



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 2025.000093.28101.01

PROCESSO N.º 2025-76DCH

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 (PROCESSO Nº. 2024-1RHX9)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, E A INSTITUIÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREDES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Vitória, nº. 2703, Horto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Sr. **Marcelo Calmon Dias**, nomeado pelo Decreto nº. 402-S, de 08/03/2021, publicado no DOEES em 09/03/2021, portador da Matrícula Funcional nº. 2598469, e a **INSTITUIÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.639.902/0001-60, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 955, Edifício Global Tower, Loja 21, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Vinicius Bis Lima Falqueto**, advogado, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Deusedino Andrade de Oliveira**, servidor público, residente e domiciliado em Vitória/ES¹, ajustam o presente CONTRATO para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, aposentados e aos pensionistas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Estadual nº. 9.090/2008, Decreto Estadual nº. 5.352-R/2023, Decreto Estadual nº. 5.545-R/2023, Decreto Estadual nº. 6.013-R/2025, e suas posteriores alterações, e de acordo com os termos dos processos nºs. 2024-1RHX9 e 2025-76DCH, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para consignação em

¹ Em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), demais dados pessoais dos representantes legais da contratada foram suprimidos, constando em documentação anexada ao processo nº. 2025-76DCH 2025-, sendo tratados como sigilosos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 002/2025, na seguinte espécie:

- a) **“Empréstimo ou Financiamento”** (Art. 5º, I, do Decreto Estadual nº. 6.013-R/2025).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato correrá sem ônus para a administração, devendo as consignatárias credenciadas efetuam ressarcimento ao erário por linha processada em folha de pagamento, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.013-R/2025, artigo 22.

2.1.1 O valor do ressarcimento é fixado por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, em quantia que corresponde ao efetivo custo sistêmico da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual, conforme **Portaria SEGER nº 035-R, de 22 de outubro de 2025**, ou outro ato que vier a substituí-lo.

2.1.2 O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor averbado em folha de pagamento pelo órgão de vinculação do consignado, cabendo às unidades gestoras responsáveis pelo repasse o controle e transferência dos valores ao Erário

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de execução do objeto e de gestão contratual, assim como o detalhamento das demais condições constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

3.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

3.3 - As operações de consignações a serem ofertadas aos servidores deverão atender à sistemática de consignação utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

3.4 - Para a utilização dos procedimentos operacionais de consignação em folha de pagamento, a CONTRATADA deverá, após a sua habilitação e assinatura deste Termo de Contrato junto a esta SEGER, proceder ao firmamento de contrato de utilização com a empresa responsável pela cessão do *software*, cujos custos, despesas e taxas de administração deverão ser arcados pelas empresas selecionadas/cadastradas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor as partes.

3.5 No caso de a CONTRATANTE cessar o contrato com a empresa responsável pelo Sistema de gestão de consignações ou adotar outro sistema de informática para a realização das rotinas de consignação em folha de pagamento, seja ele próprio ou terceirizado, as instituições credenciadas serão oficialmente comunicadas via e-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

mail/ofício sobre a alteração e seus novos custos, se houverem, e deverão se manifestar sobre o interesse na manutenção deste contrato.

3.6 As parcelas de descontos em folha de pagamento dos consignados, relativas aos contratos firmados entre esses e as instituições CONTRATADAS, serão debitadas mensalmente, conforme calendário de pagamento do Governo Estadual, e serão repassadas às instituições até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.4 Finalizada a vigência do Contrato, caso a instituição não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse daquelas já efetivadas até o prazo de sua quitação.

4.5 A suspensão perdurará até que a instituição efetue novo requerimento de credenciamento e formalize um novo Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - NORMAS GERAIS

5.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao consignado por seu representante, preposto ou correspondente, em razão de execução deste CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA deverá comunicar, em até 10 (dez) dias, eventual mudança de endereço à CONTRATANTE, que analisará, de acordo com a mudança realizada, a viabilidade de manter os serviços aos consignados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

5.3 A CONTRATADA também deverá comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

5.4 A CONTRATADA não poderá alterar seu CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão.

5.4.1 Irregularidades constatadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da CONTRATADA, como suspensão ou inaptidão, deverão ser comunicadas e sanadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de suspensão das consignações averbadas em sistema digital e sistema de folha de pagamento e, conseqüentemente, rescisão do contrato.

5.4.2 A baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ implica na imediata rescisão deste contrato, devendo esta ser comunicada em até 10 (dez) dias pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4.3 Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra instituição, fica esta obrigada a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, permanecendo a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

5.5 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.1 Prestar suporte e manter comunicação ativa, promovendo as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.1.2 Proporcionar a condições necessárias para que a entidade possa cumprir o estabelecido nesse Contrato;

6.1.3 Informar à CONTRATADA o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação, através do sistema digital de consignações;

6.1.4 Informar às CONTRATADAS quando a operacionalização se der de forma indireta, que estas deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à gestão e à contratação dos produtos consignados, a fim de viabilizar sua operacionalização no sistema;

6.1.5 Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados em folha de pagamento, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a empresa contratada para tal fim;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- 6.1.6 Criar e gerenciar o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES.
- 6.1.6.1 O CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES consiste em arquivo elaborado pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos – SEGER onde, para aquele ano de exercício, constarão as datas mensais com prazo limite para que seja efetuada a troca de informações entre a CONTRATADA e a empresa gestora do sistema digital de consignações, bem como entre esta e a CONTRATANTE.
- 6.1.7 Solicitar a qualquer momento, de forma eletrônica, sem aviso prévio e sempre que necessário, a documentação da CONTRATADA para conferência;
- 6.1.8 Além do disposto acima, a CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato oriundo do Edital de credenciamento.
- 6.2 São atribuições da fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do termo de compromisso, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- 6.2.2 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.2.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar, mediante comprovação documental solicitada à CONTRATADA, a regularidade dos valores efetivamente lançados em sistema digital de consignações;
- 6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.5 Reunir e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.6 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.2.7 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá:

- 7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, reapresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos com vigência expirada;
- 7.1.2 Apresentar para análise e aprovação, enquanto vigente seu contrato, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, sob pena de descredenciamento;
- 7.1.3 Manter as informações e dados da Secretaria e dos consignados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros e sujeitando-se às sanções legais, nos termos da seção 14 do Termo de Referência;
- 7.1.4 Manter seu cadastro como consignatária atualizado durante a vigência do contrato;
- 7.1.5 Executar os serviços objeto deste credenciamento em observância ao Decreto Estadual nº 6.013-R/2025, bem como à legislação estadual e atos normativos, no que lhes couber;
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.7 Indicar preposto para representá-la administrativamente e relacionar-se com a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.
 - 7.1.7.1 Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar: o nome completo, telefone e e-mail de contato, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 7.1.7.2 A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu preposto e/ou representante, indicar o respectivo substituto.
 - 7.1.7.3 O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial conforme indicado em Contrato, com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- 7.1.7.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança.
- 7.1.7.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.
- 7.1.8 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.1.9 Atentar-se aos prazos estabelecidos em CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, a ser elaborado pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 8.2.6 do Termo de Referência;
- 7.1.10 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- 7.1.11 Garantir o sigilo das informações dos CONSIGNADOS, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em caso de autorização escrita por parte do CONSIGNADO ou da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 7.1.12 Suspender ou liquidar imediatamente a consignação em divergência com a autorização concedida pelo CONSIGNADO e informar à CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;
- 7.1.13 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- 7.1.14 Assinar contrato de prestação de serviços com empresa responsável pela operacionalização das consignações quando executada de forma indireta, mediante celebração de ato administrativo entre esta e a CONTRATANTE, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas ao atendimento, gestão e contratação dos produtos consignados;
- 7.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de corpo diretivo, presidência, endereço, telefone ou e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;
- 7.1.16 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

7.1.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2 É vedado à CONTRATADA:

- 7.2.1 A cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações, excetuando-se a transferência/portabilidade de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;
- 7.2.2 A cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;
- 7.2.3 A implantação de consignações não autorizadas ou dissonantes da autorização concedida pelos consignados;
- 7.2.4 A dissimulação de empréstimo ou assistência financeira, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;
- 7.2.5 A realização de operações de assistência financeira por entidades que não se enquadrem no conceito descrito no art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025;
- 7.2.6 A omissão ou demora injustificada do dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;
- 7.2.7 A inadimplência do dever de cumprimento de determinações da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal;
- 7.2.8 O uso de espaço de órgão do Governo do Estado do Espírito Santo para oferta de negócio jurídico mediante consignação;
- 7.2.9 A obtenção indevida ou comercialização de informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do sistema digital de consignações, sistema de pagamentos estadual ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- 8.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 8.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.
- 8.17 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 8.18 A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

8.18.1 O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.19 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.

9.2 Cabe à CONTRATADA difundir a todos os seus colaboradores as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção, bem como as consequências de eventual responsabilização aplicada ao Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

9.3 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

9.4 Cabe à CONTRATADA denunciar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato e no Edital de credenciamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

11.2 Poderá o contrato ser rescindido mediante manifestação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Em caso de rescisão de Contrato da instituição que opere nas modalidades: empréstimo, financiamento, assistência financeira ou amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício, manter-se-ão, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação das consignações anteriormente concedidas.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Para as condutas citadas no item 12.1 poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

12.3 Ao credenciado contratado poderão ser aplicadas, ainda, as medidas cautelares e sanções previstas no capítulo VI do Decreto 6.013-R/2025, observados as hipóteses, os procedimentos e prazos nele estabelecidos, bem como em regulamentos próprios expedidos pelo Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.5.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o interessado contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.5.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do interessado contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.5.4 O interessado contratado comunicará ao órgão promotor do credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.5.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do interessado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.6 O recurso administrativo a que se refere o item 12.5.5 será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato digitalmente, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO CALMON
DIAS:88747042753

Assinado de forma digital por
MARCELO CALMON
DIAS:88747042753
Dados: 2025.10.29 16:05:45 -03'00'

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
CONTRATANTE
(assinado por meio de certificado digital – ICP-Brasil)

VINICIUS
BIS LIMA

Assinado de forma
digital por VINICIUS
BIS LIMA
Dados: 2025.10.27
17:22:35 -03'00'

VINICIUS BIS LIMA FALQUETO
Diretor Presidente
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores
Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo
CONTRATADA
(assinado por meio de certificado digital – ICP-Brasil)

DEUSEDINO ANDRADE
DE
OLIVEIRA:07930855783

Assinado de forma digital
por DEUSEDINO ANDRADE
DE OLIVEIRA:07930855783
Dados: 2025.10.28 14:47:28
-03'00'

DEUSEDINO ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores
Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo
CONTRATADA
(assinado por meio de certificado digital – ICP-Brasil)

Contrato nº 2025.000093.28101.01/2025

Última atualização 29/10/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade executora: 294 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 2024-1RHX9 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2025 **Data de assinatura:** 29/10/2025 **Vigência:** de 30/10/2025 a 29/10/2030

Id contrato PNCP: 07162270000148-2-000061/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [07162270000148-1-000033/2025](#)

Objeto:

Credenciamento de instituições interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, aposentados e aos pensionistas, no âmbito do poder executivo estadual, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em observância às disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.639.902/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COOPERAT.DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV.PUBL. DO PODER EXEC. FED. NO EST. DO ESP. SANTO-CREDES

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 2025.000093.28101.01 - CREDES.pdf	29/10/2025 - 16:50:38

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2025 17:02:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAILTON BEZERRA PINA (SUBGERENTE SUB-FG - SUBCONT - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5NN9MK>